

# Manual de Compliance e Código de Conduta e Ética



## Sumário

1. Objetivo
2. Aplicabilidade do Manual
3. Princípios, Missão e Valores
4. Cumprimento da legislação
5. Código de Conduta e Ética
  - a. Deveres dos Colaboradores
  - b. Conflito de Interesse
  - c. Presentes
  - d. Confidencialidade
  - e. Atividades políticas e religiosas
  - f. Relacionamentos
    - i. Relação com a imprensa
    - ii. Relação com prestadores e fornecedores
    - iii. Relação com órgãos públicos
    - iv. Relação no ambiente de trabalho
    - v. Relação com concorrentes
    - vi. Relação com stakeholders
  - g. Trabalho infantil e escravo
  - h. Não discriminação
  - i. Assédio moral e sexual
  - j. Antissuborno e Anticorrupção
6. Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
7. Danos e Perdas
8. Departamento de Compliance/ Controles Internos
9. Canal de Denúncias
10. Sanções
11. Disposições Gerais
12. Glossário
13. Anexo I – Termo de Compromisso

## **1. Objetivo**

As atividades desenvolvidas pelo Grupo Paraty Energia exigem a mais completa relação de credibilidade e confiança entre nós e nossos investidores, fornecedores, parceiros e clientes. Exige, ademais, o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

O Manual de Compliance e Código de Conduta e Ética tem por objetivo orientar o Público e estabelecer as diretrizes e práticas que garantem que o Grupo Paraty Energia esteja em conformidade com as leis, regulamentos e normas internas e externas aplicáveis, com foco na criação de uma cultura ética e transparente dentro da empresa, minimizando riscos legais, financeiros e reputacionais.

## **2. Aplicabilidade do Manual**

Este Manual aplica-se ao “Público”, que deve se assegurar do perfeito entendimento e compreensão do seu conteúdo, bem como, das leis, normas e regulamentos aplicáveis ao Grupo Paraty Energia e, especialmente, às atividades e responsabilidades de cada um.

Independentemente do regime de contratação, cada colaborador receberá uma cópia deste Manual, e firmará o “Termo de Compromisso” consubstanciado no Anexo I a este Manual, comprometendo-se a zelar por sua aplicação.

Todas as normas e procedimentos regulatórios de segurança, higiene, meio ambiente, qualidade e saúde no trabalho que estejam em vigor ou passem a vigorar no âmbito das atividades do Grupo Paraty Energia aderirão automaticamente a este Manual e deverão ser observadas em sua integralidade.

Além da disponibilização inicial, o Manual estará sempre disponível para consulta no site [www.paratyenergia.com.br](http://www.paratyenergia.com.br), na página destinada a Políticas.

O Manual deverá ser observado durante todo o exercício das atividades desenvolvidas para o Grupo Paraty Energia.

## **3. Princípios, Missão e Valores**

O Grupo Paraty Energia existe para simplificar a relação das empresas com a energia elétrica, contando com uma equipe multidisciplinar para apoiar clientes na busca por eficiência financeira e sustentabilidade em seus negócios.

A nossa MISSÃO é fornecer soluções diversas e sustentáveis no mercado de energia elétrica a nossos sócios, clientes, parceiros e demais stakeholders, tendo como norte as melhores práticas do setor, de maneira a maximizar os retornos para seus acionistas e demais stakeholders.

Os nossos VALORES constituem a base e o norte que orienta as ações e decisões do Grupo, quais sejam:

**I. Ética e Sustentabilidade.**

Guiamos nossos negócios por princípios e atitudes éticas. Além disso, o impacto de nossas ações deve sempre ser previamente mensurado e analisado, considerando-se o seu impacto estimado na sociedade e no meio ambiente.

**II. Conhecimento de ponta, profundo e inovador.**

Desenvolvemos nossos negócios com uma equipe com ampla experiência no mercado de energia e no mercado financeiro, prezando sempre pela profundidade técnica e personalização em cada projeto.

**III. Fazer a coisa certa, sempre.**

Somos guiados pelo respeito e profissionalismo no relacionamento com clientes, parceiros e colaboradores, sempre em consonância com o disposto na legislação brasileira.

**IV. Ganhar com o sucesso do cliente.**

Trabalhamos com modelos de remuneração que visam o alinhamento de interesses e compartilhamento de resultados com nossos clientes e parceiros.

**V. Segurança em primeiro lugar.**

Nosso respeito aos processos, normas e regulamentos de saúde e segurança são inegociáveis. Adicionalmente, as rotinas de manutenção preventiva e corretiva devem ser executadas à risca, sendo que seus responsáveis têm o dever de reportar quaisquer inconsistências porventura identificadas.

**VI. Liderança através do exemplo.**

Acreditamos na liderança por meio de exemplos. Os gestos do dia a dia, assim como as atitudes exemplares, criam líderes naturais e cultura de espírito de dono entre os colaboradores e parceiros.

**4. Cumprimento da legislação brasileira**

O Grupo Paraty Energia orienta ao Público a rígida conformidade e atendimento às Leis

Brasileiras, bem como regulamentos e normas específicas do seu mercado de atuação.

Em caso de dúvidas sob suas ações, inclusive nas atividades diárias, deve-se sempre ser consultado, lido e interpretado, como fonte de referência, incluindo, mas não se limitando, os seguintes textos normativos:

- a) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996
- b) Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – Marco Legal da GD
- c) Leis nº 10.847 e 10.848, de 15 de março de 2004
- d) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção
- e) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro
- f) Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

## 5. Código de Conduta e Ética

**Deveres dos Colaboradores.** Os Colaboradores comprometem-se a observar os seguintes Deveres, além dos previstos em legislação aplicável ao mercado de atuação:

- a) Observar elevados padrões de honestidade, imparcialidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- b) Defender sempre os interesses do Grupo Paraty Energia;
- c) Evitar colocar em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem do Grupo Paraty Energia;
- d) Observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- e) Esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se constantemente;
- f) Conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;
- g) Não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos vigentes e/ou aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- h) Usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo, independente e em observância com as disposições constantes neste Manual;
- i) Não estabelecer relações comerciais com terceiros que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os do Grupo Paraty Energia;
- j) Preservar a confidencialidade das informações que venha a produzir, ter acesso e/ou que sejam relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Grupo Paraty Energia, sejam elas produzidas internamente ou fornecidas por parceiros, clientes, investidores, prestadores de serviço e/ou qualquer outro terceiro;
- k) Informar à empresa sobre eventuais interesses pessoais ou parentesco com

- fornecedores, parceiros do Grupo Paraty Energia ou com agentes públicos, que possa gerar um conflito de interesses. Interesses pessoais podem estar relacionados a interesses próprios ou de algum parente próprio ou de seu cônjuge ou companheiro/a, considerados neste caso:
- a. Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós; filhos, netos e bisnetos;
  - b. Parentes em linha colateral: irmãos, tios e sobrinhos (e seus cônjuges);
  - l) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus parceiros, clientes, investidores, prestadores de serviço;
  - m) Zelar para que as atividades fora do trabalho não reflitam negativamente no Grupo;
  - n) Ao tratar com fornecedores, clientes, investidores, parceiros e terceiros em geral, evitar situações que possam provocar conflitos entre interesses pessoais do Colaborador e os do Grupo Paraty Energia;
  - o) Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato ou, no caso de prestação de serviços, o contato interno e direto do Grupo Paraty;
  - p) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual;
  - q) Apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados das empresas do Grupo Paraty Energia; e
  - r) Comunicar ao Departamento de Compliance as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

A aplicação dos deveres elencados acima estende-se aos prestadores de serviços que atuam para o Grupo da Paraty Energia, adequando-se o que for necessário para a devida aplicação.

**b) Conflito de Interesse.** O Público deve agir em conformidade com os princípios de ética, transparência e imparcialidade, evitando qualquer situação, real ou aparente, que possa gerar conflitos de interesse. Um conflito de interesse ocorre quando interesses pessoais, familiares ou financeiros de um indivíduo interferem ou têm o potencial de interferir na sua capacidade de tomar decisões imparciais e objetivas em nome da organização.

Na hipótese de conflito de interesse, real ou aparente, em razão da execução de qualquer atividade fora do trabalho, o Grupo poderá solicitar a descontinuidade das referidas atividades se tal conflito vier à tona e interferir no negócio jurídico do Grupo.

Todo o Público deve informar de imediato qualquer situação que possa representar um possível conflito de interesse ao Departamento de Compliance ou à liderança responsável. Em casos de dúvida, é altamente recomendável que a situação seja

comunicada para avaliação e orientação.

**c) Presentes.** Com o objetivo de garantir a transparência e a imparcialidade em nossas relações comerciais, o Grupo Paraty adota a vedação de recebimento de Presentes que possam representar qualquer tipo de influência indevida ou criar a percepção de favorecimento nas decisões empresariais.

Significado. Entende-se por Presente qualquer pagamento financeiro, item, bem material, produto, promocionais ou não, materiais, convites para eventos, experiências, serviços, viagens, refeições ou qualquer outra forma de entretenimento, que tenha valor significativo e que possa ser interpretado como uma tentativa de influenciar uma decisão ou obter favores, incluindo a contratação de negócio ou o fornecimento de Informação Confidencial de propriedade do Grupo Paraty Energia.

Nenhum colaborador ou prestador de serviços do Grupo Paraty Energia poderá, no exercício de suas funções e em relação aos negócios da empresa:

- (i) exigir e/ou solicitar, direta ou indiretamente, para si ou para terceiro (que não o próprio Grupo Paraty Energia), qualquer Presente de qualquer pessoa, como retorno por qualquer transação, negócio ou Informação Confidencial de propriedade do Grupo Paraty Energia.
- (ii) receber e/ou aceitar qualquer Presente, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, relacionado ao negócio do Grupo Paraty Energia e/ou a função exercida/serviço prestados ao Grupo.

Exceções. Em situações excepcionais, o recebimento de Presentes, em caráter de cortesia ou brinde, de valor simbólico e nitidamente desvinculados de qualquer interesse comercial ou influência, poderão ser aceitos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) O Presente deve ter valor igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).
- b) O recebimento deverá ser informado à liderança ou ao departamento de compliance, para garantir que não haja conflitos de interesse.

**d) Confidencialidade.** Durante o Vínculo com o Grupo Paraty Energia, alguns dos seus Públicos podem adquirir determinadas informações confidenciais sobre o Grupo Paraty Energia, seus clientes, prestadores ou fornecedores, atuais ou prospectivos, portanto, àqueles que venham a deter Informações Confidenciais deverão:

- a) Manter em sigilo toda e qualquer informação, documento, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, e tudo mais que vier a ter acesso em função da sua relação com o Grupo Paraty Energia, inclusive informações transmitidas de forma

verbal e visual, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-las à terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização, na forma prevista neste Manual.

- b) Entender que estas informações são fornecidas para um objetivo específico de negócio, podendo somente ser divulgadas após i) exame do estritamente necessário; ii) obtenção de todas as autorizações internas e externas necessárias; e utilizadas somente para um adequado objetivo de negócio.
- c) Utilizar tais Informações Confidenciais com discrição, evitando a disseminação destas Informações Confidenciais a pessoas não autorizadas, seja intencional ou inadvertidamente;
- d) Evitar o fornecimento de tais Informações Confidenciais em outros meios senão em relatórios restritos ou em seu banco de dados, a não ser como parte de sua rotina de trabalho ou motivado por ordem judicial.

Quaisquer Informações Confidenciais detidas pelo Grupo Paraty Energia sobre terceiros somente serão divulgadas mediante ordem judicial ou administrativa emanada por entidade que detenha poder de polícia, nos estritos termos da Lei.

Na hipótese de quebra e/ou encerramento de Vínculo, o respectivo Público não poderá, em hipótese alguma, apropriar-se, copiar, fazer back-up e tampouco que qualquer terceiro o faça, com relação a todos os arquivos, documentos, informações e demais objetos e ativos de propriedade do Grupo Paraty Energia, salvo, prévia, expressa e formal anuência do responsável pelo Compliance do Grupo Paraty Energia.

**e) Atividades políticas e religiosas.** O Grupo Paraty não adota, e nem demonstra preferência a, posições política partidárias, assim como, não assume qualquer ideal religioso.

Todo o Público tem total liberdade para exercer seu direito individual na escolha de suas crenças políticas, religiosas ou filosóficas, sendo vedada a comunicação ou propaganda de qualquer ideologia política e/ou religiosa nas dependências do Grupo.

Ao participarem de atividades políticas ou religiosas, devem posicionar-se por si próprios como indivíduos ou empresas, nunca em nome do Grupo Paraty Energia.

**f) Relacionamento.**

**Relação com a imprensa.** O contato com a imprensa e demais órgãos de comunicação é de responsabilidade única dos administradores do Grupo Paraty Energia ou de pessoas autorizadas para tal fim. Nenhum Público está autorizado a tratar com a imprensa ou outros órgãos de comunicação em nome do Grupo Paraty Energia, a menos que

especificamente autorizados.

**Relação com prestadores e fornecedores.** A escolha dos prestadores e fornecedores deve ser orientada por critérios técnicos, qualitativos, quantitativos, profissionais, reputacionais e éticos, sem favoritismo, real ou aparente, de qualquer espécie, incluindo com base em relacionamentos pessoais ou outros interesses privados.

Os responsáveis pelo processo de escolha dos prestadores e fornecedores manterão cadastros atualizados, eliminando aqueles sobre os quais existem dúvidas de conduta ou sobre seu comportamento ético.

Os Colaboradores e Prestadores de Serviços não poderão se envolver em negociações pessoais ou, de outra forma, negociar com base em sua posição no Grupo Paraty Energia, bem como não poderão receber, aceitar, exigir ou solicitar de um prestador/fornecedor qualquer Presente.

Os Colaboradores e Prestadores de Serviços responsáveis e participantes do processo de aquisição de produtos e contratação de serviços poderão estar sujeitos a políticas suplementares mais detalhadas e restritivas, referentes à negociação com fornecedores.

**Relação com órgãos públicos.** A relação do Grupo Paraty Energia com órgãos públicos deve ser pautada pela transparência, legalidade e ética. Em nenhuma circunstância, qualquer Público poderá oferecer, prometer, receber ou aceitar vantagens indevidas, com o intuito de influenciar decisões ou obter benefícios ilegais.

**Relação no ambiente de trabalho.** Todos os colaboradores e prestadores de serviços contratados pelo Grupo Paraty Energia devem comprometer-se com a preservação de um ambiente de trabalho harmonioso, respeitoso e colaborativo, que promova o espírito de equipe e fomente o respeito mútuo entre todos. É fundamental que cada indivíduo atue com profissionalismo, buscando sempre a melhoria contínua e o excelente desempenho nas atividades, contribuindo para o sucesso coletivo da empresa. A valorização do bem-estar e do respeito é essencial para fortalecer os laços de confiança e engajamento dentro da organização.

**Relação com concorrentes.** A relação do Grupo Paraty Energia com seus concorrentes deve ser pautada pela ética, legalidade e respeito mútuo. É vedada o compartilhamento de informações estratégicas, confidenciais ou sensíveis com concorrentes e pessoas a ele relacionadas, como dados de preços, condições comerciais, estratégias de marketing ou outros dados competitivos.

**Relação com stakeholders.** Os Colaboradores e Prestadores de Serviços da Paraty Energia devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, investidores, parceiros e acionistas e desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos destes, sempre pautada pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas, sempre com fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual, e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

**g) Trabalho infantil e escravo.** O Grupo Paraty Energia adota uma postura firme contra qualquer forma de trabalho infantil e trabalho escravo, não admitindo, não tolerando, repudiando e proibindo que o Público, utilize trabalho infantil, seja direta ou indiretamente, seja em suas instalações, projetos ou em qualquer outra parte da cadeia de fornecimento e serviços, contrate e/ou empregue sob condições que caracterizem estas práticas, e, em qualquer circunstância, a utilização de trabalho forçado, análogo à escravidão ou em condições degradantes de trabalho.

O Grupo Paraty Energia se reserva o direito de auditar e monitorar essas práticas e tomará as medidas cabíveis em caso de violação.

**h) Não Discriminação.** O Grupo Paraty Energia veda e repudia qualquer discriminação em função de raça, cor, origem, naturalidade, religião, idade, sexo, estado civil, preferência sexual, deficiência, ou qualquer outro estado sob proteção.

**i) Assédio Moral e Sexual.** O Grupo mantém um compromisso absoluto com a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso para todo o seu Público, devendo todos os integrantes do Público deter a responsabilidade de respeitar a dignidade e os direitos dos demais na relação e ambiente de trabalho, sendo estritamente proibida e intolerável qualquer forma de assédio moral ou sexual.

**j) Antissuborno e Anticorrupção.** O Grupo Paraty compromete-se ao fiel cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de seu Decreto Regulamentador, nº 8.420/2015, adotando, de forma rigorosa, medidas para prevenir, detectar e combater a prática de atos de corrupção, tanto no âmbito público quanto privado.

O Público se compromete a adotar práticas internas de compliance que visem prevenir o suborno e outras práticas corruptas, assegurando a implementação de controles e procedimentos eficazes para a detecção e combate a tais práticas em suas operações.

## **6. Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

**Legislação Aplicável.** Este Manual contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”).

Nos termos do Artigo 9º, inciso XIV, alínea “b”, da Lei 9.613, as obrigações previstas deste Manual são mandatórias a todo o Público ligado ao Grupo Paraty Energia.

Para fins deste Manual, o termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. O Grupo Paraty Energia e seu Público devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e combater a Lavagem de Dinheiro nas suas relações com seus fornecedores, em especial a Lei 9.613, refletida no presente Manual.

**Treinamento.** O Departamento de Compliance treinará os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Lavagem de Dinheiro na prestação dos serviços, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

**Cumprimento das Disposições.** O Departamento de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e reportar toda e qualquer transação suspeita às autoridades competentes.

Geralmente, as obrigações legais exigidas para o combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro são:

- a) Identificação dos fornecedores (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados destes;
- b) Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações; e
- c) Reporte ao COAF das transações suspeitas de Lavagem de Dinheiro.

**Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente ou fornecedor.** Os Colaboradores e Prestadores de Serviços devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de “conhecer seu cliente” presentes neste Manual, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de cada cliente ou fornecedor. Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pela Paraty Energia.

Se o potencial cliente ou fornecedor for pessoa física, os Colaboradores e Prestadores de Serviços deverão obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vi) informações acerca da situação patrimonial; (vii) se o cliente ou fornecedor trabalha por conta de terceiros; (viii) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro.

Se o potencial cliente ou fornecedor for pessoa jurídica, os Colaboradores e Prestadores de Serviços deverão obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e número de inscrição no CPF/MF dos controladores, administradores e procuradores; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (“CNPJ/MF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) atividade principal desenvolvida; (vi) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (vii) certidões negativas dos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como de débitos trabalhistas; (viii) certidão de nacional de empresas inidôneas ou suspensas; (ix) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver; (xi) data das atualizações de cadastro.

Nas demais hipóteses, os Colaboradores e Prestadores de Serviços deverão obter a identificação completa dos fornecedores e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes.

Depois de aceitos, os fornecedores deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores e Prestadores de Serviços. Os Colaboradores e Prestadores de Serviços deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos fornecedores ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

**Detectando e reportando atividades suspeitas.** Se algum Colaborador e Prestadores de Serviços perceber ou suspeitar de medidas com o objetivo de Lavagem de Dinheiro ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, este Colaborador deverá imediatamente

reportar suas suspeitas ao Departamento de Compliance, comunicando todos os detalhes possíveis.

Os Colaboradores e Prestadores de Serviços deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Qualquer contato entre o Grupo Paraty Energia e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Departamento de Compliance. Os Colaboradores e Prestadores de Serviços devem cooperar com o Departamento de Compliance durante a investigação de atividades suspeitas.

**Retenção e conservação de arquivos.** Os Colaboradores e Prestadores de Serviços sujeitos à supervisão do Departamento de Compliance devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

## **7. Danos e Perdas**

O Grupo Paraty Energia não se responsabiliza por qualquer ato ilícito, infração ou transgressão à legislação praticada pelo Público no exercício de suas funções, da prestação de serviços e fornecimento de produtos, obrigando-se a manter o Grupo Paraty Energia indene de qualquer obrigação nesse sentido.

**Direito de regresso.** Caso o Grupo Paraty Energia venha a ser responsabilizado ou sofra qualquer prejuízo, perda ou dano de qualquer natureza, resultante de atos praticados por seu Público, o Grupo poderá exercer o seu direito de regresso em face dos responsáveis. Esse direito implica na possibilidade de buscar, judicial ou extrajudicialmente, o ressarcimento dos danos causados, direcionando tal ação contra os responsáveis diretos ou indiretos pelas infrações ou atos danosos.

## **8. Departamento de Compliance/ Controles Internos.**

O Departamento de Compliance é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos do Grupo Paraty Energia e de seu Público com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas neste Manual.

**Responsável.** O responsável pela coordenação e gestão do Departamento de

Compliance do Grupo Paraty Energia é o Diretor Jurídico e de Compliance, Gabriel Figueiredo.

**Poderes.** No cumprimento de suas funções como responsável pelo Departamento de Compliance do Grupo Paraty Energia, o responsável pelo Compliance poderá:

- a) Requerer, a seu exclusivo critério, a qualquer Público, informações a respeito de condutas praticadas que possam, de alguma forma, gerar violação às regras estabelecidas nos Manuais e Políticas do Grupo Paraty Energia e demais acordos firmados nos termos dos controles internos do Grupo Paraty Energia;
- b) Presidir as reuniões dos comitês e órgãos colegiados internos do Grupo Paraty Energia eventualmente convocados para solucionar situações específicas identificadas pelos administradores e/ou sócios do Grupo;
- c) Garantir o correto funcionamento dos processos operacionais do Grupo Paraty Energia.

## 9. Canal de Denúncias

**Denúncia.** Na hipótese de conhecimento de qualquer situação que viole as previsões deste Manual ou qualquer outro ato ilícito, qualquer integrante do Público deverá comunicar a área de Compliance por meio do e-mail (compliance@paratyenergia.com.br)

**Processo.** As apurações serão realizadas com celeridade e dentro de prazos razoáveis, podendo o Denunciante tomar conhecimento do status geral da apuração, por meio de contato com a área de Compliance, sendo preservado o sigilo das informações e o resultado final da apuração.

**Defesa.** O denunciado terá o direito de ampla defesa e contraditório durante todo a apuração. O processo será conduzido de maneira imparcial, garantindo que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de se manifestar e apresentar evidências que possam comprovar sua tese.

**Provas.** O denunciante, se possível, deve reunir informações detalhadas sobre a situação que parece violar as regras, como e-mails, mensagens, ou qualquer outro tipo de registro que possa dar respaldo à sua denúncia.

**Retaliações.** O Grupo Paraty Energia garante que não haverá retaliações contra quem fizer a denúncia de boa fé, assim, o denunciante poderá reportar sem receio de sofrer consequências, seja na forma de discriminação ou ações prejudiciais contra seu trabalho.

**Sigilo.** Mantenha o sigilo, perante terceiros que não da área de compliance, ao realizar uma denúncia e/ou tomar conhecimento de qualquer situação que viole as previsões deste Manual. A divulgação destas informações poderá prejudicar e comprometer a segurança da investigação.

## 10. Sanções

**Descumprimento.** O descumprimento de qualquer previsão deste Manual ensejará na aplicação de sanções.

**Sanções.** As sanções decorrentes do descumprimento deste Manual serão aplicadas pelo Departamento de Compliance, de acordo com a gravidade dos fatos, e sempre de acordo com as circunstâncias comprovadas e as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, o rompimento de relação comercial, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito do Grupo Paraty de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.

**Denúncia falsa.** A comunicação de informações falsas com a intenção de prejudicar um colega ou qualquer outro profissional não será tolerada. Este tipo de comportamento, caracterizado por má-fé e desonestidade, é uma violação grave, portanto, quando constatado que uma pessoa deliberadamente divulga fatos falsos para prejudicar a reputação ou integridade de outro, o falso denunciante sofrerá sanções.

## 11. Disposições Gerais

**Representação do Grupo Paraty Energia.** Nenhum Público está autorizado a assinar quaisquer documentos em favor do Grupo Paraty Energia e, de nenhuma forma, representar ou exercer autoridade em favor do Grupo Paraty Energia, a menos que específica e formalmente autorizados para tal. O Público deverá estar ciente de seus limites de autoridade e não deverá tomar qualquer atitude que exceda tais limites.

**Interpretação.** Quaisquer questões levantadas pelo Público envolvendo este Manual, inclusive com relação à sua interpretação, assim como, qualquer necessidade de aconselhamento, deverão ser dirimidas pelo Departamento de Compliance.

**Atualizações.** O presente Manual será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

## 12. Glossário

Entende-se por:

**Assédio Moral:** qualquer conduta reiterada, abusiva ou intimidatória que cause constrangimento, humilhação ou desgaste psicológico a um indivíduo, prejudicando sua dignidade ou integridade.

**Assédio Sexual:** qualquer conduta de natureza sexual que cause desconforto, humilhação ou constrangimento ao indivíduo, incluindo propostas indesejadas, toques ou gestos inapropriados, e comentários de teor sexual.

**Canal de Denúncias:** canal utilizado para registrar, de maneira confidencial, por meio do Público, qualquer situação ou comportamento que indique violação ou potencial infração aos princípios éticos, de políticas, de normas, de leis e de regulamentos ou de quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais.

**Funcionário:** Todo aquele contratado pelo Grupo Paraty Energia pelo Regime estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Grupo ou Grupo Paraty Energia:** (a) Paraty Holding Ltda; (b) Paraty Energia Ltda; (c) Paraty Comercialização de Energia (Trindade Energia); (d) Paraty Comercializadora de Energia Ltda.; (e) Paraty GD Ltda.; (f) SPE UFV Santana II Ltda; (g) UFV Funil II Ltda; (h) Paraty GD Conceição Ltda; (i) Paraty Soluções em Energia Ltda; (j) Paraty Geração de Energia e Participações Ltda; (k) Paraty GD Alagoas Ltda.; (l) Paraty O&M Ltda; (m) Paraty GD Alagoas II Ltda.; (n) Paraty GD SP I Ltda.; (o) Paraty GD II Ltda., bem como, todas e quaisquer empresas que vierem a se tornar parte do grupo no decorrer da validade deste Manual.

**Informações Confidenciais:** (i) toda e qualquer informação técnica e não técnica que venha a ser divulgada (em qualquer formato) pelo Grupo ou Representantes Autorizados para a outra Parte, suas Afiliadas ou Representantes Autorizados, conforme aplicável, e que pode incluir, sem qualquer limitação: informações sobre (a) patentes e pedidos de patente; (b) segredos e/ou propostas comerciais (sejam indicativas, preliminares, vinculativas ou não), preços de venda e compra de energia elétrica e respectivas condições técnicas e/ou comerciais; (c) ideias, técnicas, esboços, desenhos, obras de autoria, modelos, invenções, know-how, processos, aparelhos, equipamentos, algoritmos, programas de software, documentos de fontes de software e fórmulas relacionadas com produtos e serviços atuais, futuros ou propostos (tais como informações sobre pesquisa, trabalho experimental, desenvolvimento, detalhes do projeto e especificações), engenharia, informações financeiras, requisitos de compras, compras, fabricação, listas de clientes, investidores, funcionários, relações comerciais

e contratuais, faturas recebidas ou emitidas, previsões de negócios, vendas e merchandising, informações pessoais e planos de marketing; (d) qualquer outra informação, assim como todo e qualquer elemento tangível e intangível extraído de tais informações, de qualquer tipo que seria considerado razoavelmente uma informação confidencial ou exclusiva dada a natureza da informação ou maneira de sua divulgação, em cada caso divulgado por ou em nome do Grupo ou obtida pela outra Parte através da observação ou exame das Informações Confidenciais; em cada caso, independentemente de tal informação ou elemento ter sido marcado ou indicado como confidencial ou exclusivo; e (e) qualquer um dos dados ou informações anteriormente mencionados de Afiliadas, Potenciais Parceiros Comerciais ou Representantes Autorizados;

**Presente:** Qualquer benefício pessoal, pagamento financeiro, item, bem material ou produto, promocionais ou não, materiais, convites para eventos, experiências, serviços, viagens, refeições ou qualquer outra forma de entretenimento, que tenha valor significativo e que possa ser interpretado como uma tentativa de influenciar uma decisão ou obter favores, incluindo a contratação de negócio ou o fornecimento de Informação Confidencial de propriedade do Grupo Paraty Energia.

**Público:** Conselheiros, administradores, acionistas, diretores, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores de produtos, parceiros de negócios, clientes, quaisquer outros terceiros que mantenham relações com o Grupo Paraty Energia.

**Responsável legal da pessoa jurídica:** Aquele que é qualificado no Contrato Social/Estatuto Social como Administrador da Pessoa Jurídica, podendo ou não ser sócio.

**Stakeholders:** Qualquer grupo ou indivíduo que tenha interesse nos resultados de uma ação ou que possa ser afetado por ela.

**Vínculo:** Qualquer relação jurídica formal estabelecida por meio de contrato ou de forma informal, qualquer relação de trabalho pelo regime CLT, e assim como, qualquer vínculo que envolva a representação.

## ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Compliance e Código de Ética (“Manual”) da Paraty Energia através da empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.
2. Li e compreendi as regras estabelecidas no Manual e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Paraty Energia, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco, inclusive de imagem, para a Paraty Energia, ou cuja comunicação seja determinada pelo Manual.
4. Estou ciente de que a não observância do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Nome: